

Prefeitura Municipal de São Tomé
 PRACA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248-FONE / FAX: (044) 3607-1280
 CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 056/2026.

DISPÕE A REVISÃO GERAL ANUAL, A TÍTULO DE REEQUILIBRAÇÃO INFLACIONÁRIA, PREVISTA NO ART. 3º, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PELA APLICAÇÃO DE 4,44% CORRESPONDENTE À RECOMPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO MEDIDA PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Concede revisão anual para os Servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º (primeiro) de março de 2026 (Data Base), referente a 4,44% (quatro vírgulas quarenta e quatro por cento), a título de Revisão Geral, correspondente a recomposição da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado de 12 meses.

Art. 2º - A revisão será aplicada sobre os vencimentos dos servidores ativos, inativos com paridade legal, pensionistas com paridade legal integrantes da OPA - Quadro Próprio da Administração Pública, dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, dos empregados públicos contratados pelo regime celetista do Poder Executivo, dos admitidos através de PPS, dos vencimentos dos cargos comissionados, dos subsídios dos Conselheiros Tutelares, das gratificações conforme especificado nesta Lei Complementar e do valor do Auxílio-Alimentação alterando os anexos das respectivas Leis conforme segue:

I - ANEXO I DESTA LEI COMPLEMENTAR: Tabelas de Vencimentos do Anexo V, da Lei Municipal 1942/2019, dos Servidores Ativos e Inativos com paridade legal, pertencentes ao OPA - Quadro Próprio da Administração Pública.

II - ANEXO II DESTA LEI COMPLEMENTAR: Tabelas de Vencimentos do Anexo V e VIII, da Lei Municipal 031/2011, dos Servidores Ativos e Inativos com paridade legal, pertencentes ao Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

III - ANEXO III DESTA LEI COMPLEMENTAR: Tabelas de Vencimentos do Anexo III da Lei Municipal 104/2016 dos cargos comissionados.

IV - ANEXO IV DESTA LEI COMPLEMENTAR: Tabelas de Vencimentos do Anexo I da Lei Municipal 011/2014 dos conselheiros tutelares.

V - ANEXO V DESTA LEI COMPLEMENTAR: Tabelas de gratificação especial da Lei Municipal 194/2019.

VI - ANEXO VI DESTA LEI COMPLEMENTAR: Tabelas de Vencimentos da Lei Municipal 022/2014, pertencente ao Emprego Público.

VII - ANEXO VII DESTA LEI COMPLEMENTAR: Anexo único da Lei Complementar nº 03/2015.

Art. 3º - NO ANEXO II DESTA LEI COMPLEMENTAR: Tabelas de Vencimentos do Anexo VI, da Lei Municipal 031/2011, dos Servidores Ativos e Inativos com paridade legal, pertencentes ao Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, referente ao Cargo de Professor de Educação Infantil, além do percentual previsto no artigo 1º desta Lei, fica acrescido o percentual previsto no artigo 1º, inciso III da Lei nº. 331/2023.

Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto desta Lei Complementar serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL "ANTÔNIO ARCINI DA SILVA", AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
ANEXO V - LEI Nº 09/2015
TABELA DE VENCIMENTO

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	1.596,55	1.676,38	1.760,20	1.848,02	1.939,84
2	1.657,22	1.740,08	1.827,09	1.918,10	2.013,11
3	1.720,30	1.806,21	1.896,52	1.991,17	2.090,40
4	1.785,56	1.874,84	1.968,58	2.066,53	2.166,16
5	1.852,42	1.946,09	2.043,39	2.147,73	2.252,28
6	1.921,85	2.020,04	2.121,04	2.223,14	2.324,77
7	1.993,95	2.096,80	2.201,64	2.303,80	2.409,16
8	2.068,72	2.176,48	2.285,50	2.388,83	2.496,60
9	2.146,20	2.259,18	2.372,14	2.480,36	2.591,23
10	2.226,36	2.345,03	2.462,28	2.581,51	2.693,22
11	2.309,21	2.434,14	2.555,85	2.683,44	2.797,22
12	2.394,84	2.526,64	2.652,07	2.787,27	2.913,40
13	2.483,27	2.622,65	2.753,29	2.893,12	3.031,80
14	2.574,50	2.722,31	2.838,43	2.991,27	3.152,61
15	2.668,53	2.825,76	2.937,05	3.101,76	3.276,00
16	2.765,36	2.933,14	3.049,80	3.224,76	3.403,00
17	2.864,99	3.044,60	3.176,83	3.361,51	3.544,80
18	2.967,42	3.160,30	3.318,31	3.513,14	3.701,40
19	3.072,65	3.280,39	3.474,41	3.680,85	3.874,00
20	3.180,78	3.414,14	3.646,41	3.865,16	4.064,00
21	3.291,91	3.561,84	3.833,61	4.067,57	4.272,00
22	3.406,14	3.724,04	4.037,41	4.289,57	4.500,00
23	3.523,57	3.901,14	4.259,41	4.532,57	4.750,00
24	3.644,20	4.093,64	4.499,41	4.798,16	5.022,00
25	3.768,03	4.302,84	4.761,41	5.088,16	5.316,00
26	3.895,16	4.528,84	5.045,41	5.403,16	5.636,00
27	4.025,59	4.772,84	5.353,41	5.745,16	6.000,00
28	4.169,32	5.034,84	5.687,41	6.116,16	6.420,00
29	4.316,45	5.316,84	6.048,41	6.518,16	6.900,00
30	4.467,08	5.619,84	6.437,41	6.944,16	7.440,00
31	4.621,31	5.944,84	6.856,41	7.396,16	8.040,00
32	4.779,14	6.291,84	7.307,41	7.876,16	8.700,00
33	4.940,57	6.661,84	7.793,41	8.386,16	9.420,00
34	5.105,60	7.054,84	8.317,41	8.928,16	10.200,00
35	5.274,23	7.479,84	8.884,41	9.504,16	11.040,00
36	5.446,46	7.936,84	9.490,41	10.118,16	11.940,00
37	5.622,29	8.426,84	10.138,41	10.774,16	12.900,00
38	5.801,72	8.950,84	10.814,41	11.476,16	13.920,00
39	5.984,85	9.518,84	11.532,41	12.228,16	15.000,00

40	6.837,23	7.179,09	7.538,05	8.201,85	9.950,22
41	7.097,05	7.451,90	7.824,49	8.606,94	10.128,33
42	7.366,73	7.735,07	8.121,82	8.934,01	10.720,81
43	7.646,67	8.029,09	8.434,45	9.275,50	11.128,20
44	7.937,24	8.334,10	8.750,81	9.632,89	11.551,07
45	8.238,86	8.650,80	9.083,34	9.999,67	11.990,01
46	8.551,93	8.979,53	9.428,41	10.377,36	12.445,63
47	8.876,91	9.320,75	9.786,79	10.767,47	12.918,56
48	9.214,23	9.674,04	10.158,69	11.174,56	13.409,47
49	9.564,37	10.042,59	10.544,72	11.599,19	13.919,03
50	9.927,82	10.424,21	10.942,42	12.039,96	14.447,95
51	10.305,07	10.820,53	11.361,34	12.497,48	14.996,97
52	10.696,67	11.231,50	11.793,08	12.972,38	15.566,86
53	11.103,14	11.658,30	12.241,21	13.465,33	16.158,40
54	11.525,06	12.101,31	12.766,38	13.977,02	16.772,42
55	11.963,01	12.561,16	13.319,22	14.508,14	17.409,77
56	12.417,61	13.038,49	13.899,09	15.059,45	18.071,34
57	12.889,48	13.533,95	14.510,65	15.631,71	18.758,05
58	13.379,28	14.048,24	15.154,65	16.225,72	19.470,86
59	13.887,69	14.582,07	15.831,18	16.842,29	20.210,75
60	14.415,42	15.136,19	16.542,99	17.482,30	20.978,76
61	14.963,21	15.711,37	17.290,42	18.146,63	21.775,95
62	15.531,81	16.308,69	17.123,82	18.836,20	22.603,44
63	16.122,02	16.928,12	17.744,52	19.551,08	23.462,37
64	16.734,65	17.571,39	18.449,96	20.294,95	24.353,04
65	17.369,57	18.239,10	19.215,05	21.066,16	25.276,39
66	18.036,65	18.932,18	19.954,79	21.866,67	26.240,01
67	18.736,82	19.651,61	20.674,19	22.697,61	27.243,13
68	19.470,02	20.398,77	21.418,29	23.560,12	28.277,14
69	20.236,24	21.175,91	22.232,18	24.455,40	29.346,48
70	20.935,52	21.978,10	23.077,00	25.384,71	30.461,65
71	21.776,92	22.813,27	23.952,93	26.349,32	31.619,19
72	22.552,24	23.688,17	24.864,18	27.350,60	32.820,72
73	23.409,54	24.580,02	25.809,02	28.389,92	34.067,91
74	24.349,10	25.514,06	26.789,76	29.468,74	35.362,49
75	25.272,47	26.483,59	27.807,77	30.588,55	36.706,26
76	26.189,92	27.489,07	28.864,47	31.756,91	38.101,10
77	27.175,80	28.534,59	29.961,32	32.957,45	39.544,94
78	28.208,48	29.618,90	31.099,85	34.209,83	41.051,80
79	29.280,40	30.744,42	32.281,64	35.509,81	42.611,77
80	30.393,06	31.912,71	33.508,34	36.859,18	44.231,01

ANEXO II
ANEXO V - Lei nº 09, de 22 de dezembro de 2015.
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO PROFESSOR	QUADRO DE VENCIMENTOS	CLASSE	VALOR
A	1	1	1.596,55
B	2	2	1.657,22
C	3	3	1.720,30
D	4	4	1.785,56
E	5	5	1.852,42
F	6	6	1.921,85
G	7	7	1.993,95
H	8	8	2.068,72
I	9	9	2.146,20
J	10	10	2.226,36
K	11	11	2.309,21
L	12	12	2.394,84
M	13	13	2.483,27
N	14	14	2.574,50
O	15	15	2.668,53
P	16	16	2.765,36
Q	17	17	2.864,99
R	18	18	2.967,42
S	19	19	3.072,65
T	20	20	3.180,78
U	21	21	3.291,91
V	22	22	3.406,14
W	23	23	3.523,57
X	24	24	3.644,20
Y	25	25	3.768,03
Z	26	26	3.895,16
AA	27	27	4.025,59
AB	28	28	4.169,32
AC	29	29	4.316,45
AD	30	30	4.467,08
AE	31	31	4.621,31
AF	32	32	4.779,14
AG	33	33	4.940,57
AH	34	34	5.105,60
AI	35	35	5.274,23
AJ	36	36	5.446,46
AK	37	37	5.622,29
AL	38	38	5.801,72
AM	39	39	5.984,85

ANEXO III
ANEXO V - Lei nº 09, de 22 de dezembro de 2015.
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO PROFESSOR	QUADRO DE VENCIMENTOS	CLASSE	VALOR
A	1	1	1.596,55
B	2	2	1.657,22
C	3	3	1.720,30
D	4	4	1.785,56
E	5	5	1.852,42
F	6	6	1.921,85
G	7	7	1.993,95
H	8	8	2.068,72
I	9	9	2.146,20
J	10	10	2.226,36
K	11	11	2.309,21
L	12	12	2.394,84
M	13	13	2.483,27
N	14	14	2.574,50
O	15	15	2.668,53
P	16	16	2.765,36
Q	17	17	2.864,99
R	18	18	2.967,42
S	19	19	3.072,65
T	20	20	3.180,78
U	21	21	3.291,91
V	22	22	3.406,14
W	23	23	3.523,57
X	24	24	3.644,20
Y	25	25	3.768,03
Z	26	26	3.895,16
AA	27	27	4.025,59
AB	28	28	4.169,32
AC	29	29	4.316,45
AD	30	30	4.467,08
AE	31	31	4.621,31
AF	32	32	4.779,14
AG	33	33	4.940,57
AH	34	34	5.105,60
AI	35	35	5.274,23
AJ	36	36	5.446,46
AK	37	37	5.622,29
AL	38	38	5.801,72
AM	39	39	5.984,85

ANEXO III
ANEXO III - Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2011.
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO PROFESSOR	QUADRO DE VENCIMENTOS	CLASSE	VALOR
A	1	1	1.596,55
B	2	2	1.657,22
C	3	3	1.720,30
D	4	4	1.785,56
E	5	5	1.852,42
F	6	6	1.921,85
G	7	7	1.993,95
H	8	8	2.068,72
I	9	9	2.146,20
J	10	10	2.226,36
K	11	11	2.309,21
L	12	12	2.394,84
M	13	13	2.483,27
N	14	14	2.574,50
O	15	15	2.668,53
P	16	16	2.765,36
Q	17	17	2.864,99
R	18	18	2.967,42
S	19	19	3.072,65
T	20	20	3.180,78
U	21	21	3.291,91
V	22	22	3.406,14
W	23	23	3.523,57
X	24	24	3.644,20
Y	25	25	3.768,03
Z	26	26	3.895,16
AA	27	27	4.025,59
AB	28	28	4.169,32
AC	29	29	4.316,45
AD	30	30	4.467,08
AE	31	31	4.621,31
AF	32	32	4.779,14
AG	33	33	